



## **Conselho Municipal de Educação**

### **Regimento**

---

#### **Artigo 1º**

##### **Noção e objetivos**

O Conselho Municipal de Educação, adiante designado por CME, é uma instância de coordenação e consulta a nível municipal, da política educativa, que tem por objetivo promover a coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, de agentes educativos e das parcerias sociais interessadas, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as ações consideradas adequadas ao aumento dos níveis de eficácia do mesmo.

#### **Artigo 2º**

##### **Competências**

Compete ao CME:

1. Para a prossecução dos objetivos referidos no artigo anterior, compete ao CME deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:

- a) Coordenação dos sistemas educativos e articulação da política educativa com as outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação e emprego;
- b) Acompanhamento do processo de elaboração e de atualização da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e dos serviços do Ministério da Educação, com vista a assegurar a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do concelho e garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal;
- c) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia previstos nos artigos 47º e seguintes do Decreto-lei nº 115-A/98, de 4 de Maio;
- d) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no município;

- e) Adequação das diferentes modalidades de ação social escolar, às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios socio-educativos, à rede de transportes escolares e alimentação;
- f) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de atividade de complemento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;
- g) Programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
- h) Intervenções de qualificação e requalificação do parque escolar.

2. Compete, ainda, ao CME analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino básico, em particular no que respeita às características e de adequação das instalações, ao desempenho do pessoal docente e não docente e à assiduidade e sucesso escolar das crianças e alunos, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.

3. Para o exercício das competências do CME devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo, ainda, ao representante do Ministério da Educação apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspetos referidos no número anterior.

### **Artigo 3º** **Presidência**

1. O CME é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo vereador responsável pela educação, competindo-lhe:
  - a) Convocar as reuniões nos termos do artigo 9º deste regimento;
  - b) Abrir e encerrar as reuniões;
  - c) Dirigir os respetivos trabalhos;
  - d) Assegurar a execução das deliberações do conselho;
  - e) Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendação do CME, aos Serviços e entidades com competência executiva na matéria;
  - f) Fazer o controlo de assiduidade;
  - g) Proceder à substituição de representantes nos termos do nº 5 deste regimento.

#### **Artigo 4º**

##### **Duração do Mandato**

Os membros do CME são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico.

#### **Artigo 5º**

##### **Substituição**

1. O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções ou vacatura de lugar, determina a sua suspensão.
2. Para efeitos do número anterior, deverão ser designados, no prazo de 30 dias, pelas entidades respetivas, novos representantes e comunicados ao Presidente do CME.

2.1 No caso dos representantes eleitos, a substituição será feita pelo candidato seguinte.

2.1.1 No caso de esgotamento da lista de candidatos, haverá lugar a nova eleição, no prazo de 30 dias.

#### **Artigo 6º**

##### **Faltas**

1. As faltas deverão ser justificadas, por escrito, no prazo máximo de 10 dias.
2. As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.

#### **Artigo 7º**

##### **Constituição de Grupos de Trabalho**

1. De acordo com a matéria a analisar ou os projetos específicos a desenvolver, o CME pode deliberar a constituição de grupos de trabalho.
2. O grupo de trabalho nomeia, de entre os seus membros, um relator que pode ser coadjuvado por outros membros do grupo.

#### **Artigo 8º**

##### **Periodicidade e local das reuniões**

1. O CME reúne ordinariamente, no início do ano letivo e no final de cada período escolar e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou a pedido de 2/3 dos seus membros.
2. As reuniões realizam-se no edifício da Câmara Municipal ou, por decisão do Presidente, em qualquer lugar do município, com antecedência mínima de 3 dias.

## **Artigo 9º**

### **Convocação das Reuniões**

1. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de 15 dias, constando da respectiva convocatória, o dia e hora em que esta se realizará e a ordem de trabalhos.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente ou a requerimento de 2/3 dos seus membros, devendo, neste caso, o respetivo requerente, conter a indicação dos assuntos a tratar.

## **Artigo 10º**

### **Ordem do Dia**

1. Cada reunião terá uma “ordem do dia” estabelecida pelo presidente.
2. O presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe foram propostos por qualquer membro do conselho, desde que se enquadrem na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito, com a antecedência mínima de 8 dias, sobre a data da reunião.

## **Artigo 11º**

### **Quórum**

1. O CME só poderá funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros.
2. Passados 30 minutos seja que haja quórum, o presidente dará a reunião como encerrada, fixando, desde logo o dia, hora e local, para nova reunião.

## **Artigo 12º**

### **Elaboração de pareceres, Propostas e Recomendações**

1. Os pareceres, propostas e recomendações são elaborados por um membro do CME, designado pelo Presidente.
2. Os membros do CME devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que envolvem estruturas que representam.

## **Artigo 13º**

### **Deliberações**

1. As deliberações que traduzam posições do CME com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.
2. Os membros que votem contra qualquer parecer, proposta ou recomendação podem fazer declarações de voto que deverão constar do respetivo parecer.

## **Artigo 14º**

### **Atas**

1. De cada reunião será lavrada ata sumária na qual se reportará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente faltas, assuntos apreciados, pareceres emitidos, resultados das votações e declarações de voto.

2. As atas serão postas à aprovação no final da reunião ou enviadas juntamente com a convocatória da reunião seguinte, para aprovação nessa reunião.
3. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do Presidente, pelo funcionário da Câmara, designado para o efeito e podem ser rubricadas pelos membros que nela participem.

#### **Artigo 15º**

##### **Apoio Logístico**

Compete à Câmara Municipal dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do CME.

#### **Artigo 16º**

##### **Casos Omissos**

As omissões e dúvidas na interpretação do regimento, serão resolvidos, por deliberação do CME.

#### **Artigo 17º**

##### **Produção de Efeitos**

O presente regimento produz efeitos, a partir da sua aprovação pelo CME.